

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL Nº XXX/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por meio de sua filial **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0002-94, estabelecido na Avenida Rádio Maia, n.º 830, Vila Popular, nesta capital neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. **Lucas Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019, referente ao PROCESSO Nº XXX/2019, pelo Presidente do Conselho de Administração do **SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas, no formato “Self Service”, aos funcionários e colaboradores eventuais do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor mensal	Valor anual
2	Fornecimento de refeições prontas para os colaboradores do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS	Refeições	36			

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV e VII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº XXX/2019 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente CONTRATO, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8805 e 8705**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 2019, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos até o limite

de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.1.1. Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, pelo índice de correção do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se do que apresentar menor variação.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do CONTRATO.

5.3. A **CONTRATADA** deverá refeições elaboradas e balanceadas, hipossódicas, com baixo teor de gorduras saturadas, com acompanhamento sistemático de seu responsável técnico.

5.4. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

5.5. Os alimentos programados no cardápio diário deverão apresentar diversidade durante a semana, não será permitida a repetição dentro da mesma semana.

5.6. O cardápio deverá sofrer alterações a cada 03 (três) meses, devendo, a **CONTRATADA**, enviar uma previa do menu pretendido para o trimestre com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para que possa ser aprovado pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**. Caso haja alguma recusa do cardápio deverá reapresentar em até 05 (cinco) dias.

5.7. Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não seja o ingrediente principal, tais como arroz carreteiro, galinhada, lasanhas,

macarronada e outros. Caso seja fornecido arroz carreteiro, esse será considerado guarnição, devendo ser apresentado ainda o arroz branco, integral e as duas proteínas.

5.8. Caso a **CONTRATADA** identifique gêneros alimentícios ou preparações com baixa aceitação pelos usuários, poderá ser feita a alteração na frequência estabelecida ou até a exclusão do item do cardápio.

5.9. Os pescados deverão ser apresentados em filé ou postas sem espinhas, no máximo será aceito costelinha de pacu, acompanhados de limão já cortado.

5.10. As massas deverão ser preparadas com molho ou o molho poderá vir à parte acompanhar queijo parmesão ralado quando for o caso.

5.11. Não serão aceitos doces industrializados tipo: paçoca, balas, bombons, pirulitos, etc.

5.12. Nos preparos de pudins, flans, brigadeiros, beijinhos e outros, somente serão aceitos produtos de primeira linha, feitos artesanalmente, não podendo ser utilizados os preparos prontos industrializados e enlatados.

5.13. O suco servido durante as refeições deverá ser de polpa de fruta, em sabores variados, de maneira a evitar rotinas e seu preparo deverá obedecer às instruções de preparação do fabricante, não sendo admitido, em hipótese alguma, o suco de saquinho ou em pó industrializado.

5.14 A quantidade de refeição deverá atender ao que determina o CONTRATO e deverá, obrigatoriamente, estar à disposição dos funcionários das 11h30 às 13h30, **em quantidade e qualidade igualmente satisfatória do início ao fim do período.**

5.14.1. As refeições previstas nos itens **3.3.1 e 3.4.1** do termo de referência serão solicitadas, por meio de Autorização de Fornecimento, com antecedência de 24 horas e deverão ser faturadas separadamente.

5.15. Deverão ser disponibilizados até último minuto do horário final previsto para o atendimento, todos os itens programados no cardápio sem interrupção, não sendo admitidos deslocamentos da **CONTRATADA** durante o período para reposição dos alimentos.

5.16. As refeições deverão chegar à sede do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, até, no máximo, às 11h15. Caso seja necessário, a **CONTRATADA**, deverá colocar fornos para guardar os itens de reposição.

5.16.1. Para o transporte dos alimentos, o veículo empregado deve ser fechado, isotérmico, limpo e identificado com as seguintes informações: TRANSPORTE DE ALIMENTOS, nome, endereço e telefone da empresa

5.16.2. Não será aceito em hipótese alguma que a **CONTRATADA** se desloque para reposição dos alimentos durante o período estipulado para as refeições.

5.17. O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** poderão solicitar eventualmente a antecipação do horário de almoço dos colaboradores para início às 11h e término às 13h, o que será comunicado com antecedência de 24 horas.

5.18. As refeições deverão seguir o mesmo padrão das amostras apresentadas, que servirão de parâmetro para avaliação da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.19. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

- a) Fornecer vinagre de maçã, aceto balsâmico, azeite de oliva extravirgem (apresentado na própria embalagem), molho de soja, molho de pimenta, sal em sachê, açúcar em sachê e palitos de dente embalados individualmente.
- b) Não poderá ser utilizado excesso de sal e outros condimentos /insumos que possam causar danos à saúde.
- c) Selecionar vegetais, hortaliças e assemelhados frescos e que estejam no ponto de consumo.
- d) Os vegetais a serem consumidos crus, deverão obrigatoriamente ser higienizados em solução de hipoclorito de sódio 200-250 ppm (duzentas e duzentas e cinquenta partes por milhão) por no mínimo 15 minutos.
- e) A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar qualquer componente de refeições preparadas, servidas ou não servidas, para confecção dos produtos a serem ofertados.

5.20. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS – INSTALAÇÕES E LIMPEZA.

5.20.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e móveis necessários para a execução do objeto, devendo fornecer:

5.20.2. ITEM II, no mínimo:

- a) balcão buffet refrigerada para saladas com no mínimo 03 (três) cubas em aço inox, servidas a uma temperatura de 6 a 10°C.
- b) balcão buffet térmico com no mínimo 08 (oito) cubas em aço inox, servidos a uma temperatura de 65 a 70°C.
- c) recipiente refrigerado para suco de polpa de fruta com e sem açúcar.
- d) temperatura da água do balcão térmico que deixa as cubas em banho-maria, deve permanecer entre 85 e 95°C, trocada diariamente.
- e) os balcões deveram possuir proteção de vidro ou inox para que os alimentos sejam poupados de possíveis perdigotos de saliva e fios de cabelo, que porventura possam ir diretamente as cubas abertas.
- f) em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, crepados de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 22 x 23 cm.
- g) jogos de toalha de mesa em tecido sobreposto de toalhas em plástico transparente;

h) talheres em aço inox (garfo, faca com serra, colher).

i) a água utilizada no preparo dos sucos de polpa de frutas será, obrigatoriamente, mineral.

5.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material necessário à implementação da prestação dos serviços no decorrer da vigência do CONTRATO sendo: garfos, facas com serra, talheres para servir as refeições (em material inoxidável), pratos rasos (brancos, lisos, sem bordas ou texturas), potes para sobremesas descartáveis individuais, bandejas e baixelas para fornecer as refeições (aço inoxidável e vidro, sem rachaduras ou trincas), guardanapos (brancos e de primeira qualidade), copos de vidro (liso, sem rachaduras ou trincas), bandeja para servir refeições (todas da mesma cor), toalhas de mesa (cores pastéis e estampas suaves, padronizadas na mesma cor e estampa), temperos para saladas devidamente acondicionados em recipientes de vidro.

5.22. A **CONTRATADA** deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições do início ao fim, mantendo-a aquecida o tempo todo.

5.23. A **CONTRATADA** será a responsável pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos pertinentes ao ramo do objeto, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da sua empresa.

5.24. Em hipótese alguma, os funcionários ou terceirizados do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** poderão auxiliar no manuseio, transporte ou reposição dos alimentos, sendo essa responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.25. A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção, higiene, limpeza do ambiente da cozinha e refeitório, equipamentos e utensílios colocados à disposição.

5.26. A **CONTRATADA**, quando da manipulação e reposição os alimentos no espaço do refeitório, deve seguir as regras rígidas de higiene e limpeza, tais como: vestimenta adequada (uniforme), unhas curtas, cabelos presos, ausência de adornos como anéis, colares, pulseiras e relógios, barba feita, uso de touca e avental, máscara e sapato apropriado.

5.27. Os produtos a serem aplicados na higiene das instalações, equipamentos, utensílios e mobiliários deverão ser apropriados para cada utilização, conforme legislação vigente.

5.28. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados sobre o uso e manuseio dos produtos de limpeza, bem como os cuidados em termos de segurança e contaminação dos alimentos por produtos de limpeza.

5.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (duas) lixeiras com tampa e pedal, sendo uma para descarte das sobras de refeições e outra para os descartáveis (colher, potes de sobremesa etc.).

5.29.1. Durante a circulação na cozinha do refeitório, a **CONTRATADA** deverá manter as lixeiras com tampa e pedal, permanentemente fechadas e com sacos de lixo com capacidade compatível.

5.29.2. A **CONTRATADA** deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos.

5.30. Na execução dos objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental, segurança e medicina do trabalho, segurança pública, assim como outros.

5.31. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.32. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado **mensalmente**, observando-se o intervalo de 30 (trinta) dias entre eles, a contar do primeiro pagamento, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta contratação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS** serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no

6.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto

no **subitem 6.1.1**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo fiscal do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, acompanhada do relatório mensal do quantitativo efetivamente atendido no mês, bem como, das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.3. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.4. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente os serviços prestados ao **SENAR-AR/MS** e ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, observado o quantitativo mensal de refeições constante do relatório enviado, tendo em vista as variações que poderão ocorrer conforme descrito nos itens **3.3.2 e 3.4.1** do termo de referência.

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada Autorização de Fornecimento recebida.

6.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar formalmente um RESPONSÁVEL para exercer a fiscalização do CONTRATO junto ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente CONTRATO, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando

inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste CONTRATO ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos do CONTRATO a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.16. Manter o mesmo padrão da amostra fornecida e aprovada pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, no cardápio da semana.

7.1.17. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por atender à legislação sanitária emanada pelos órgãos federais e distritais. Em caso de interdição das instalações ou paralização temporária do serviço por sua culpa, em decorrência de auto de infração, o **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito e adotando as demais providências.

7.1.18. Qualquer dano, quebra ou comprometimento aos utensílios e acessórios em que os responsáveis sejam do quadro funcional da **CONTRATADA** são de responsabilidades da mesma, sendo que o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** não se responsabilizará pelas despesas advindas dessa natureza, salvo quando tais danos forem provocados por funcionários do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.

7.2. Constituem obrigações do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do **CONTRATO**.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e fiscalizarão os serviços pela **CONTRATADA** por meio dos fiscais:

Sr. xxxxxxxxxxxxxx, que verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.

8.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no CONTRATO.

8.6. O fiscal será responsável pelas reuniões de alinhamento durante o período de CONTRATO, bem como da avaliação trimestral do cardápio.

8.7. Caberá ao fiscal o acompanhamento da distribuição, da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições dos equipamentos, transporte, utensílios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.7. Realizar a qualquer momento, pesquisa de avaliação da aceitação/aprovação das refeições servidas, higiene dos servidores, ambiente, utensílios, atendimento, entre outros.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar a rescisão do CONTRATO nas hipóteses previstas no **subitem 19.1.1** do Edital, cabendo ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do CONTRATO.

9.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço faturado no período indicado na Nota Fiscal recebida, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

9.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, que acarretem na paralização das atividades internas do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do CONTRATO.

9.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente

devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

10.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** decidir expressamente pela continuidade do presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste CONTRATO e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2019.

Lucas Galvan
SENAR-AR/MS

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: